

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mira

Ano	2009
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 39859
Fonte	Enviado pelo município
Data de recepção/ última consulta	04/01/2018
Observações:	

Taxa
(euros)

3 — Consumos industriais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais:	
3.1 — 1.º escalão, de 0 m ³ até 5 m ³ — por metro cúbico (b)	0,57
3.2 — 2.º escalão, de 6 m ³ até 10 m ³ — por metro cúbico (b)	0,67
3.3 — 3.º escalão, de 11 m ³ até 15 m ³ — por metro cúbico (b)	0,77
3.4 — 4.º escalão, de 16 m ³ até 25 m ³ — por metro cúbico (b)	0,87
3.5 — 5.º escalão, de 26 m ³ até 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,97
3.6 — 6.º escalão, superior a 50 m ³ — por metro cúbico (b)	1,22
4 — Estabelecimentos do Estado, beneficência, assistência, asilos, associações desportivas, culturais ou recreativas sem fins lucrativos:	
4.1 — 1.º escalão, de 0 m ³ até 5 m ³ — por metro cúbico (b)	0,32
4.2 — 2.º escalão, de 6 m ³ até 10 m ³ — por metro cúbico (b)	0,34
4.3 — 3.º escalão, de 11 m ³ até 15 m ³ — por metro cúbico (b)	0,36
4.4 — 4.º escalão, de 16 m ³ até 25 m ³ — por metro cúbico (b)	0,38
4.5 — 5.º escalão, de 26 m ³ até 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,40
4.6 — 6.º escalão, superior a 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,42

SUBSECÇÃO II

Tarifa devida à construção, conservação e manutenção da rede de abastecimento de água

1 — Tarifa de disponibilidade do serviço de água, por classe e por mês:	
1.1 — Doméstico (b)	1,50
1.2 — Comercial (b)	2,50
1.3 — Industrial (b)	5,00
1.4 — Instituições (b)	1,50

Nota: a tarifa de disponibilidade de água é estruturada como contrapartida da disponibilidade da rede infra-estrutural, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

SECÇÃO II

Abastecimento público de água

SUBSECÇÃO I

Preço pelo fornecimento de água

O valor a pagar pelo fornecimento de água resulta do fraccionamento do valor total consumido (em m³). Pelos diferentes escalões, aplicando a cada fracção o preço de acordo com o escalão correspondente.

1 — Consumos domésticos, conforme os seguintes escalões de consumos mensais, em metros cúbicos:

1.1 — 1.º escalão, de 0 m ³ até 5 m ³ — por metro cúbico (b)	0,28
1.2 — 2.º escalão, de 6 m ³ até 10 m ³ — por metro cúbico (b)	0,40
1.3 — 3.º escalão, de 11 m ³ até 15 m ³ — por metro cúbico (b)	0,48
1.4 — 4.º escalão, de 16 m ³ até 25 m ³ — por metro cúbico (b)	0,65
1.5 — 5.º escalão, de 26 m ³ até 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,80
1.6 — 6.º escalão, superior a 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,90

2 — Consumos comerciais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais:

2.1 — 1.º escalão, de 0 m ³ até 5 m ³ — por metro cúbico (b)	0,52
2.2 — 2.º escalão, de 6 m ³ até 10 m ³ — por metro cúbico (b)	0,62
2.3 — 3.º escalão, de 11 m ³ até 15 m ³ — por metro cúbico (b)	0,72
2.4 — 4.º escalão, de 16 m ³ até 25 m ³ — por metro cúbico (b)	0,82
2.5 — 5.º escalão, de 26 m ³ até 50 m ³ — por metro cúbico (b)	0,90
2.6 — 6.º escalão, superior a 50 m ³ — por metro cúbico (b)	1,15

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mira

Ano	2009
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 43
Fonte	Enviado por município
Data de recepção/ última consulta	04/01/2018
Observações:	

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 37.º

Regime tarifário

1 — Compete à entidade gestora exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela entidade supra e aprovada em Assembleia Municipal.

2 — Pela fiscalização e ensaio das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela entidade gestora, ouvidos os serviços competentes.

3 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são fixados pela entidade gestora, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador;
- b) Tarifa de interrupção;
- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Tarifa de aferição do contador.

Artigo 38.º

Tarifas

As tarifas a cobrar pela entidade gestora correspondem aos serviços indicados no artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 39.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente pela entidade gestora, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aquela entidade com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar à entidade gestora o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade da entidade gestora efectuar, pelo menos, uma leitura anual, competindo ao consumidor facilitar o acesso ao contador para recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela entidade gestora.

6 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela entidade gestora;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).